ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAP:
de 27/02/09 a 13/03/09
Responsável:

LEI 600/2009

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por cinco(05) meses, prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse publico, motoristas e servente para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, função carga horária e padrão salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Padrão	
05	Motorista	44 horas	Padrão 03 R$ 415,08	
01	Servente	44 horas	Padrão 01 R$ 412,91	

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

a) Para motoristas:

08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
03	**Fundeb**
Proj/Ativid. 2028	Manut Transporte Escolar
3.1.90.11.01.00.0031 - 163	Vencimentos e Salários

b) Para servente:

08	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
02	**Fundo Municipal de Educação**
Proj/Ativid. 2025	Manutenção Ensino Fundamental - MDE
3.1.90.11.01.00.0020 – 142	Vencimentos e Salários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Jose Flavio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

Gomercindo Caldeira Lucas
Coord., Sup. e Planejamento